



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1305, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

*Institui a Semana Municipal do Consumidor em Anchieta, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do município de Anchieta, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana de março, correspondente ao dia 15 do mês, Dia Mundial do Consumidor.

**Art. 3º** - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

- I. Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
- II. Promover a educação para o consumo;
- III. Esclarecer sobre o consumo responsável;
- IV. Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;
- V. Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

**Parágrafo Único:** Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados a defesa do consumidor, poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 30/07/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”